

**Certidão narrativa**

De ordem do Dr. Fábio Bezerra Rodrigues, MM Juiz Federal Substituto da 20ª VF/SJPE - Subseção Judiciária de Salgueiro; e em atenção à petição ID \*26313438.

Certifico, para os fins de direito, que constatei, em consulta à base de dados relativa aos sistemas da 20ª Vara Federal de Pernambuco - Subseção Judiciária de Salgueiro, 01 feito em nome do Sr. Marcos Antônio Ananias Gomes, CPF 044.066.504-31, qual seja:

**a) Processo Judicial Eletrônico:****a.1) Auto de Prisão em Flagrante 0800239-45.2019.4.05.8304 (baixado)**

1. Cuidou-se de representação protocolada pela Polícia Federal de Salgueiro ID \*11559975 em 22/08/2019 requerendo a decretação da prisão preventiva do Sr. Joelson Ananias Gomes; bem como a instauração de inquérito policial em desfavor dos Srs. Silvane dos Santos e Juscildei Ferreira de Lima.

2. Aduziu a autoridade policial que o autuado, desde a lavratura do presente auto de prisão em flagrante (0095/2019-4 DPF/SGO/PE em 22/06/2019, ID \*10975036), se fez passar, mediante autodeclaração e uso de documentos falsos, pelo Sr. Marcos Antônio Ananias Gomes. Isso porque o Sr. Joelson Ananias Gomes, possível irmão daquele, possuía 02 mandados de prisão em aberto expedidos no BNMP, um condenatório por roubo qualificado e o outro preventivo pelo delito de comércio ilegal de arma de fogo.

3. Avançou o relato versando que o indiciado restou colocado em liberdade antes da descoberta de sua verdadeira identidade. Nessa tessitura, contribuiu para a decisão concessiva de soltura provisória o depoimento de 02 pessoas, que confirmaram a falsa identidade do então custodiado. As referidas, listadas na parte final do supramencionado item 01, seriam, respectivamente, amigo de longa data e companheira do acusado.

4. Manifestação ministerial ID \*11740600 em 06/09/2019 pelo não conhecimento da peça policial. Asseverou, a uma, usurpação de competência do titular da ação penal, tendo este, qual seja, o *Parquet*, exclusiva atribuição para postulação de afastamento de liberdades individuais perante o Judiciário; e, a duas, que a tramitação dos inquéritos policiais deve ocorrer diretamente entre o MPF e a Polícia Federal, por autos físicos. Ao final, pugnou pelo recebimento do referido IPL físico para análise e providências.

5. Decisão ID \*12240267 em 22/10/2019 não conhecendo da representação, ao argumento da ausência de capacidade postulatória policial perante o Judiciário.

6. Petição do MPF ID \*12544335 em 06/11/2019 informando oferecimento de denúncia em desfavor do Sr. Joelson Ananias Gomes (0800483-71.2019.4.05.8304) e pugnando pela extinção do feito.

7. Despacho ID \*12753047 em 22/11/2019 determinando o arquivamento do processo.

8. Pedido de reconsideração da Polícia Federal ID \*12940796 em 05/12/2019, pelo reconhecimento de sua capacidade postulatória perante o Judiciário; e reiterando também o pleito de decretação da prisão preventiva do Sr. Joelson Ananias Gomes.

9. Decisão ID \*13450866 em 09/03/2020 pelo arquivamento do feito ante a perda superveniente do objeto, *in verbis*:

*"(...) 2. Nada obstante a questão preliminar levantada pela Polícia Federal acerca de sua capacidade postulatória perante o Poder Judiciário mereça análise mais detida, o enfrentamento da problemática neste feito resta prejudicado em razão de o pedido principal aqui deduzido já ter sido apreciado e deferido na Ação Penal nº 0800483-71.2019.4.05.8304 (decisão ID \*12730603 e Mandado de Prisão Preventiva ID \*12921078), em trâmite neste Juízo.*

My Research Folder



› exposto, considerando a perda superveniente de objeto,  
e o presente processo. (...)”

**b) TEBAS (processos físicos):** sem registros. Consulta negativa por nome completo e CPF.

Dou fé.

Dado e passado pela Secretaria da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco - Subseção Judiciária de Salgueiro, aos 11/04/2023. Servidor infra-assinado, Analista Judiciário, elaborou; e o Diretor de Secretaria, Augusto dos Reis Souza, supervisionou.

Luiz Cavalcante de Lima Filho  
AJAA - setor criminal da 20ª VF/SJPE

Fórum Juiz Federal Orlando Cavalcanti Neves  
Rua João Veras de Siqueira, s/n. Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE.  
CEP 56.000-000 - [direcao20@jfpe.jus.br](mailto:direcao20@jfpe.jus.br) - 87 3871-8100



Processo: **0800239-45.2019.4.05.8304**

Assinado eletronicamente por:

**LUIZ CAVALCANTE DE LIMA FILHO - Diretor de Secretaria**

**Data e hora da assinatura:** 11/04/2023 16:40:53

**Identificador:** 4058304.26336748



23041116391009800000026414079

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>